



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 1934/2024

Projeto de Lei Complementar Executivo nº 001/2024

Mensagem nº 086/2024

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei Complementar proposto pelo Ilustre Prefeito Municipal de Cariacica, Euclério de Azevedo Sampaio Junior, que *“Altera a Lei Complementar nº 77, de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre o transporte em veículos de aluguel a taxímetro no município de Cariacica, e dá outras providências.”*

Em sua mensagem, o Executivo Municipal argumenta que a alteração proposta tem por objetivo aprimorar a lei vigente e possibilitar avanços para a categoria, no que tange a alteração da nomenclatura “serviço público” para “serviço de utilidade pública”, a permissão de veículos tipo automóvel, caminhonete (picape), com capacidade de até 07 (sete) ocupantes, também possam integral o rol de veículos permitidos, a exclusão do inc. VII, do art. 11, que vedava a possibilidade de espaço publicitário em veículo, considerando ser esta uma fonte adicional importante de renda, a alteração do art. 19, inc. I e art. 20, apenas para fazer constar a denominação correta, nos moldes do que exige a legislação – “EAR = Exerce Atividade Remunerada e a alteração para incluir a instrução sobre a utilização de bandeira 02 em viagens intermunicipais, nos dias úteis, o que já é adotado.

E finaliza argumentando que, a abertura para veículos tipo automóvel, caminhonete (picape) ou caminhoneta de 04 (quatro) ou 05 (cinco) portas, representa uma estratégia interessante para o serviço dos profissionais, que poderão trabalhar atendendo clientes que necessitem transportar um volume maior de bagagem e a exclusão da proibição de qualquer tipo de publicidade no veículo observa a necessidade de muitos taxistas, especialmente em um mercado competitivo, considerando que a receita gerada pelo aluguel de espaço publicitário em seu veículo pode representar uma fonte adicional importante de renda.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 1934/2024

Projeto de Lei Complementar Executivo nº 001/2024

Mensagem nº 086/2024

Prosseguindo, sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para consecução de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 ao 111.

Destacamos, portanto, que é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, a organização administrativa, conforme o artigo 53, inciso IV e artigo 90, XII ambos da Lei Orgânica, *in verbis*:

“Art. 53 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

IV – organização administrativa, serviços públicos e de pessoal da administração;”

“Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

(...)

XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;”

Não obstante, é de competência do Poder Executivo a iniciativa de leis que versem acerca da organização do município. E, seguindo por analogia os termos do artigo 61, § 1º, II, “b” da Constituição Federal, utilizando-se do Princípio da Isonomia, verifica-se a competência privativa do Poder Executivo para legislar sobre a matéria em apreço.

Sendo assim, opinamos pelo PROSEGUIMENTO do Projeto de Lei Complementar em análise.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 1934/2024

Projeto de Lei Complementar Executivo nº 001/2024

Mensagem nº 086/2024

vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 16 de agosto de 2024..

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

POLLYANA ASSIS ZANON SANTÓRIO
Assessora Jurídica

